



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE.

Lei Municipal n.º 843/98

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Art. 3º da Lei Municipal n.º 770/94, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será formado por 16 membros, com a seguinte composição;

- I. 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos Prestadores de Serviços Públicos/Privados.
- II. 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos Trabalhadores de Saúde investidos legalmente em cargo.
- III. 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes dos usuários.

§ 1º. Para cada membro Titular do CMS, corresponderá um Suplente.

§ 2º. Será considerada existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas nas diversas categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

§ 4º. O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 1998.

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita